

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004386/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069284/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.003375/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

PARATUDO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ n. 09.248.114/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARISA BATISTA DA COSTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberlândia, empregados da empresa PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e representados pelo STIAU**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2015 será devido a todos os empregados da **EMPRESA** um piso salarial de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** realizará o pagamento da remuneração do empregado no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** concederá aos empregados, até o dia 15 (quinze) do mês trabalhado,

um adiantamento salarial correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) do salário base, com exceção daqueles empregados que estiverem afastados pelo INSS ou por Atestado Médico.

Parágrafo Terceiro: No mês de ingresso, o empregado não receberá o adiantamento salarial citado no parágrafo segundo desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2014, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2014, com a aplicação do percentual de 9% (nove inteiros por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da **EMPRESA**, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A **EMPRESA** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao **SINDICATO** acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do **SINDICATO**, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** enviará, ao **SINDICATO**, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A **EMPRESA** poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da **EMPRESA**, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na **EMPRESA**, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

A **EMPRESA**, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A **EMPRESA** passará a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultado, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se ao disposto no art. 413 da CLT, inciso II, parágrafo único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da **EMPRESA**, podendo compensar os eventuais atrasos nos mesmos limites.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS PRÊMIO

A **EMPRESA** concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na **EMPRESA**, exceto para aqueles que já gozaram deste benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de "Indenização de Férias Prêmio".

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados uma Cesta Básica, em produtos, entre os dias 20 e 30 de cada mês, sendo facultada a escolha pelo trabalhador de uma das duas opções de cestas (CESTA “A” ou CESTA “B”) abaixo relacionadas:

CESTA “A”	
PRODUTO	QUANT.
ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 - 5 KG	3 ptes
AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG	1 pte
ÓLEO DE SOJA - 900 ML	2 latas
MACARRÃO ESPAG. OVOS - 500 GRS	2 ptes
EXTRATO DE TOMATE - 340 GRS	1 lata
FEIJAO CARIOCA - TIPO 1 - 1 KG	2 ptes
SAL REFINADO IODADO - 1 KG	1 pte

CESTA “B”	
PRODUTO	QUANT.
ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 - 5 KG	2 ptes
ACUCAR CRISTAL - 5 KG	1 pte
OLEO DE SOJA - 900 ML	2 latas
MACARRAO ESPAG. OVOS - 500 GRS	2 ptes
EXTRATO DE TOMATE - 340 GRS	1 lata
FEIJAO CARIOCA - TIPO 1 - 1 KG	2 ptes
SAL REFINADO IODADO - 1 KGS	1 pte
FARINHA DE TRIGO - 1 KG	1 pte
CAFE - 250 GRS	2 ptes
MASSA P/ BOLO - 400 GRS	1 pte
FUBA DE MILHO - 500 GRS	1 pte
ACHOCOLATADO EM PÓ - 200 GRS	1 lata

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o custeio de ambas as cestas, respeitada a diferença de produtos e a quantidade de itens inclusos, conforme tabelas acima.

Parágrafo Segundo: A opção entre a Cesta Básica “A” ou “B” deve ser comunicada até o dia 11 de cada mês, pelo empregado, ao Gestor do setor ou ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro: A cesta básica será mensalmente entregue a todos os empregados, com exceção daqueles que faltarem sem justificativa, ou forem suspensos por falta grave, desde que sejam comprovados os motivos retro mencionados.

Parágrafo Quarto: A Cesta Básica será concedida aos empregados que se encontram trabalhando e também aos afastados pelo INSS por auxílio doença ou acidente de trabalho. Perderão o benefício supracitado aqueles empregados que, ao longo do período de afastamento, forem aposentados, provisória ou definitivamente, pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos legais, a referida Cesta Básica não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2014, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, em sistema de crédito, Vale Alimentação no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o número de dias efetivamente trabalhados e os dias de repousos gozados, limitado a 30 (trinta) tíquetes.

Parágrafo Primeiro: No caso de falta injustificada do empregado, resta assegurado à **EMPRESA** o desconto do Vale Alimentação, relativo ao dia faltoso e ao respectivo DSR, no cartão-ticket, com exceção do período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação será concedido aos empregados que se encontram trabalhando, à exceção dos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente no trabalho, quando será mantido o benefício pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro: O Vale Alimentação objeto desta cláusula tem caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESTAURANTE DA EMPRESA

A **EMPRESA** fornecerá 03 (três) refeições diárias ao empregado, de forma a recompor as energias do trabalhador, quais sejam: café da manhã, almoço e café da tarde.

Parágrafo único: Em contraprestação, fica autorizado o desconto mensal de R\$ 6,00 (seis reais) da remuneração do empregado, em folha de pagamento, relativo a coparticipação do mesmo no custeio do benefício em questão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá, de forma antecipada, vales-transportes aos empregados, para utilização efetiva no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, consoante preceito apostado na Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício previsto no caput dependerá de prévia declaração de vontade do empregado, quanto à opção de recebimento e utilização do Vale- Transporte.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** adotará Modelo de Formulário Padrão para fins de preenchimento pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto mensal, até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, ou o valor integral relativo ao custo efetivo dos Vales-Transportes, a depender do que for mais vantajoso, conforme análise do caso concreto, destinado a custear o fornecimento deste benefício, sendo vedada a sua substituição por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR (INCENTIVO EDUCACIONL)

A **EMPRESA**, excepcionalmente, no início de cada ano letivo, garantirá o fornecimento de um Kit de materiais escolares, desde que solicitado pelo empregado, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada filho ou enteado de seus empregados, entre 01 (um) e 15 (quinze) anos de idade, desde que atendido a média de notas de cada matéria igual ou superior a 70% (setenta inteiros por cento) anual, devidamente comprovada por Boletim Escolar, com carimbo e assinatura da instituição de ensino, visando precipuamente o aprimoramento da política de incentivo educacional.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do Kit previsto no caput fica condicionado à apresentação do comprovante de matrícula do aluno (filho/enteado), à frequência regular do aluno às aulas e a não reprovação do mesmo no calendário escolar anterior, podendo, ainda, a **EMPRESA**, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes empregados na **EMPRESA**, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeito às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidades ou falsidades.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput será concedido para cada filho ou enteado dos empregados em atividade, estando excluídos os empregados que se encontram no período de experiência e/ou afastados pelo INSS por motivo de doença ou acidente do trabalho a mais de 90 (noventa) dias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E EMERGENCIAL

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados convênio médico, odontológico e emergencial, nos moldes já previamente constituídos pelo sistema de integração desta, que serão repassados, individualmente, aos funcionários, no momento de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÃO CONVÊNIO (FARMÁCIA)

A **EMPRESA** fornecerá convênio, em sistema de Cartão de Crédito, aos seus empregados, para fins de aquisição de medicamentos e demais produtos, exclusivamente, colocados à venda pelas farmácias conveniadas, ao passo em que o valor despendido pelo trabalhador será integralmente descontado na folha de pagamento do mês subsequente pela empregadora.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício dependerá de prévia declaração de vontade do empregado quanto à opção de utilização do Convênio.

Parágrafo Segundo: O Cartão Convênio (Farmácia) será concedido aos empregados que se encontram trabalhando, à exceção dos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente de trabalho, quando será mantido o benefício pelo período máximo de 03 (três) meses, contados da data do afastamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE

A **EMPRESA** garantirá, até 06 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche mensal

para os filhos de suas empregadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Portaria MTE nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, caso não mantenha creche conveniada para atendimento aos menores.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COBERTURA (SEGURO DE VIDA)

A **EMPRESA** fornecerá cobertura de Seguro de Vida aos empregados e seus dependentes legais, incluído auxílio funeral, em caso de falecimento do trabalhador, nos termos da apólice disponibilizada pela seguradora a ser contratada pela empregadora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na **EMPRESA** e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a **EMPRESA** reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Único: Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto à **EMPRESA**, através de prova documental, mediante recibo, até 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A **EMPRESA** concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da CTPS, cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e dos regulamentos internos, se houver.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** deverá providenciar as anotações necessárias na CTPS do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a **EMPRESA**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “Pedido de Dispensa”, liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESTES OCUPACIONAIS

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela **EMPRESA**, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à **EMPRESA**, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da **EMPRESA** e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem

pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** concederá espaço de 01 (uma) hora para o **SINDICATO**, durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT**, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

A **EMPRESA** fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia ao **SINDICATO**, caso o empregado se recuse a recebê-la.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de “Abono Suplementar de Experiência”. A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário a título de “promoção”. Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O “Abono Suplementar de Experiência” de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A **EMPRESA** se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, de forma gratuita, quando o seu uso for obrigatório, restando assegurada a troca dos trajes, a depender do estado de conservação, no prazo de 02 (dois) anos de uso, contados da última entrega.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à **EMPRESA**, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

A **EMPRESA** garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do **SINDICATO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da **EMPRESA**, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - PATERNIDADE

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12 X 36

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com as peculiaridades no serviços de vigilância e/ou portarias, desde que aprovado em Assembléia, dirigida pelo **SINDICATO**, específica e restrita aos interessados, cuja decisão será formalizada através de “Termo Aditivo” a este Acordo Coletivo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS ESTUDANTES

A **EMPRESA** considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do **SINDICATO**. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Assegura-se a garantia de prorrogação do afastamento das empregadas que gozam de licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao término da vigência do benefício previdenciário, conforme disposto na Lei nº 11.770/08 (Empresa Cidadã).

Parágrafo Único: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo INSS.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se o afastamento por 05 (cinco) dias úteis, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, conforme disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e artigo 10, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo à legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a **EMPRESA** fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, à **EMPRESA**, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da **EMPRESA**, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pela direção ou preposto da **EMPRESA**, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A **EMPRESA** concederá licença não remunerada de 01 (um) dia por mês aos diretores do **SINDICATO** empregados por ela, para exercício da atividade sindical, e licença de no máximo de 01 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos. Em ambas as hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a **EMPRESA**, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à **EMPRESA**, subscrita pelo presidente do **SINDICATO** ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

A **EMPRESA** fornecerá, mensalmente, ao **SINDICATO**, o número de acidentes do trabalho ocorridos no mês anterior, com cópia das respectivas “*CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho*”, para fins de estatística.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

A **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO** cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA -, desde que solicitado pelo **SINDICATO** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos trabalhadores da **PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, realizada pelo **SINDICATO** no dia 28 de julho de 2015, a **EMPRESA** se obriga a descontar e repassar ao **SINDICATO**, a título de **Contribuição Assistencial Sindical / Taxa de Fortalecimento**, a importância correspondente a **3,0 % (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao **SINDICATO**, limitada ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, desconto este a ser realizado em uma única parcela, incidente sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2015

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, através de boleto bancária a ser emitida pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** deverá informar ao **SINDICATO**, até o dia 05 de dezembro de 2015, a importância total correspondente aos valores descontados dos seus empregados e que será depositada conforme previsto no caput e parágrafo segundo desta Cláusula, para efeito de confecção da respectiva boleto, cujo vencimento será em 10 de dezembro de 2015. No prazo máximo de 03 (três) dias após o referido repasse, deverá a **EMPRESA** enviar ao **SINDICATO** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada um deles.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos trabalhadores da **PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, realizada pelo **SINDICATO** no dia 28 de julho de 2015, subordina-se, expressamente, o desconto da “**TAXA DE FORTALECIMENTO / TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL**”, a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento., através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a **EMPRESA**, a oposição ao referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do **SINDICATO**, a **EMPRESA** garantirá o acesso das mesas coletoras, com seus respectivos componentes, aos locais previamente estabelecidos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Único: O **SINDICATO** deverá comunicar, por escrito, à **EMPRESA**, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e seus respectivos empregadores, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** reservará locais para afixação de avisos do **SINDICATO** em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **EMPRESA**, que os aprovará e afixará por prazo compatível com o assunto, sendo garantida sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA

Presidente

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

MARISA BATISTA DA COSTA
Diretor
PARATUDO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA AVALIAÇÃO PARATUDO - 28-09-2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.